PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2018

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 10/01/2018 QUE *DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica alterado o 2º do Artigo 26 da Lei Complementar nº 002 de 10/01/2018, que "Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional e Funcional da Câmara Municipal de Goianá e dá outras providências", passando a viger com a seguinte redação:

> "Art. 26. *Omissis*
>
> § 2º A Mesa Diretora avaliará anualmente o mérito para a progressão horizontal e suas conclusões serão levadas à decisão da Presidência, prevalecendo essa decisão."

Art. 2º. Fica alterado o artigo 29 da Lei Complementar nº 002 de 10/01/2018, que "Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional e Funcional da Câmara Municipal de Goianá e dá outras providências", passando a viger com a seguinte redação:

> "Art. 29. A avaliação se dará por relatório escrito, conforme Anexo VI desta lei, assinado pela chefia imediata e abrangerá o período de permanência do servidor na referência anterior à pretendida."

Art. 3º. Fica criado o parágrafo único ao artigo 29 da Lei Complementar nº 002 de 10/01/2018, que "Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional e

Funcional da Câmara Municipal de Goianá e dá outras providências", com a redação, a seguir:

> "Art. 29. *Omissis*
>
> Parágrafo único – Para fazer jus à progressão o servidor deverá obter pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de aproveitamento, em média obtida nos cinco relatórios anuais previstos neste artigo."

Art. 4º. Fica incluído na Lei Complementar nº 002 de 10/01/2018, que "Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional e Funcional da Câmara Municipal de Goianá e dá outras providências", o Anexo VI com a redação a seguir:

ANEXO VI

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

NOME DO SERVIDOR: _____

CARGO: _____ **ADMISSÃO:** ____/____/_____ **MATRÍCULA:** _____

SUPERIOR IMEDIATO (AVALIADOR): **Paulo Lopes de Toledo – Presidente da Câmara**

FATORES AVALIADOS	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
OPERACIONAIS:										
Assimilação das Tarefas										
Rendimento										
Criatividade										
Iniciativa										
ORGANIZACIONAIS:										
Cumprimento das Normas										
Assiduidade										
Pontualidade										
Responsabilidade										
COMPORTAMENTAIS:										
Interesse pela Instituição										
Atendimento ao Público										
Relacionamento Geral										
Cooperação e Motivação										
SUB-TOTAL POR COLUNA:										

TOTAL GERAL → _____

MÁXIMO DE PONTOS → 120 → 100% **PONTOS ATINGIDOS →** _____ **→** _____**%**

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: _____

_____ _____
Câmara Municipal de Goianá, 25 de outubro de 2018. **AVALIADOR:** _____ _____ _____ **Funcionário (a): De acordo ( ) Sim ( ) Não** **Ciente em: _____ /_____ /_____ Assinatura:**_____ **Obs: Caso não concorde com a avaliação, deverá recorrer administrativamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis,**

Art. 5º. Fica criado o parágrafo único ao artigo 56 da Lei Complementar nº 002 de 10/01/2018, que "Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional e Funcional da Câmara Municipal de Goianá e dá outras providências", com a redação, a seguir:

> "Art. 56. *Omissis*
>
> Parágrafo único - Ficam mantidos e inalterados os direitos e vantagens já conferidos aos servidores da Câmara Municipal de Goianá, que estavam sobre a vigência da Resolução nº 007 de 01 de novembro de 1997".

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goianá
24 de outubro de 2018.

PAULO LOPES DE TOLEDO
Presidente do Legislativo Municipal

JUSTIFICATIVA

DD. Vereadores.

A Lei Complementar nº 002/2018 repete a redação da Resolução 007 de 01 de fevereiro de 1997 que Estabelece a Estrutura Administrativa e Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Goianá e dá outras providências.

O procedimento foi adotado visando corrigir a forma de criação do mencionado dispositivo legal, pois em 1997 foi instituído por Resolução, sendo a forma correta, por Lei Complementar.

Contudo, na transcrição de um texto para outro, aconteceram erros na digitação alterando o texto o original, como o termo inicial para vigência da progressão horizontal, à qual passa a ser corrigida, prevalecendo a redação original. Também foi observada a necessidade de correções e inclusões outras, por falha existente no texto original, como a ficha de avaliação de desempenho.

As alterações postas em análise deste Parlamento visam corrigir e aprimorar o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos deste Poder, conferindo melhores fundamentos para a justa concessão de direitos aos Servidores.

Aguardamos a aprovação desta proposição por parte dos Nobres Edis.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goianá
24 de outubro de 2018.

PAULO LOPES DE TOLEDO
Presidente do Legislativo Municipal